Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 522-1000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.925, DE 15 DE MARÇO DE 2000

(Projeto de Lei nº 004/00, de autoria do Vereador Diniz Parússolo Martins).

"Altera o *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.902, de 19 de agosto de 1999, que dispõe sobre o estacionamento de veículos com pisca ligado por quinze minutos defronte às farmácias deste Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei n 2.902, de 19 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Fica autorizado o estacionamento de veículos com pisca alerta ligado por 15 (quinze) minutos, defronte às farmácias e laboratórios de análises clínicas deste Município, desde que seja para aquisição de medicamentos, atendimento grave ou realização de exames laboratoriais."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de março de 2000.

Ato Publicado
Em ___ / ___ 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município